

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PPGGEO**

NORMA 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece a composição e atribuições da comissão de bolsas, bem como normas e critérios para a concessão e manutenção de bolsas aos discentes do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Maria (PPGGEO/UFSM).

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas e critérios para a concessão e manutenção de bolsas a discentes de excelente desempenho acadêmico e dedicação integral aos cursos de pós-graduação deste PPGGEO/UFSM;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria CAPES 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta as bolsas de Demanda Social (DS) daquela agência de fomento;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício 687/2016 da CAPES, que esclarece sobre a possibilidade de acumulação de bolsa com outra atividade remunerada;

O Programa de Pós-graduação em Geografia da UFSM, no uso de suas atribuições, resolve:

Seção I

Composição e atribuições da comissão de bolsas

Art. 1º A comissão de bolsas do PPGGEO/UFSM será composta por cinco membros: o coordenador; um representante docente de cada linha de pesquisa, escolhido pelos docentes do Programa; dois representantes discentes, um do mestrado e outro do doutorado, matriculados nos cursos há, pelo menos, um ano, como discentes regulares, escolhidos entre seus pares, todos com seus respectivos suplentes, conforme Regulamento interno do PPGGEO/UFSM.

Art. 2º São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor os critérios específicos para concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Regulamento interno do PPGGEO e a norma específica de concessão e manutenção de bolsa;

Art. 3º A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará, após cada reunião obrigatória do semestre letivo, relatório de suas decisões para apreciação do colegiado do PPGGEO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PPGGEO

Seção II

Critérios de concessão e distribuição de bolsas

Art. 4º Para serem contemplados por bolsas do Programa Demanda Social da CAPES, os discentes regularmente matriculados no PPGGEO deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos:

I – comprovar excelência acadêmica;

II – dedicar-se integralmente às atividades do PPGGEO;

III – fixar residência em Santa Maria;

IV – quando se tratar de servidor público, somente os servidores estáveis poderão ser contemplados com bolsas DS, desde que afastados integralmente das atividades e sem perceber vencimentos;

V – quando possuírem vínculo empregatício no setor privado, estarem liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

VI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, ou fundações, excetuando-se:

(a) o pós-graduando que perceber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa pleiteada, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

(b) o pós-graduando que vier a ser selecionado, já na vigência da bolsa, como professor substituto em instituições públicas de ensino superior. Aqueles que já atuarem como professores substitutos não podem candidatar-se às bolsas;

(c) o pós-graduando que atuar como tutor da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

VII – os discentes já detentores de bolsa CAPES ou CNPq (bolsistas) poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que a atividade remunerada seja decorrente ou relacionada a sua condição de pós-graduando bolsista, e que se comprove que a condição de bolsista é prévia a qualquer contratação;

Art. 5º As bolsas disponíveis no PPGGEO serão distribuídas prioritariamente entre os discentes com dedicação integral e exclusiva ao programa, que comprovem mérito acadêmico e que não desenvolvam outras atividades acadêmicas ou remuneradas paralelas ao PPGGEO, seja na graduação ou pós-graduação. Atendida a demanda dos discentes com dedicação exclusiva, as bolsas poderão ser distribuídas entre os discentes que desenvolvam outras atividades, **mediante a concordância expressa do orientador e**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PPGGEO

anuência do Colegiado do PPGGEO, e desde que tais atividades não constituam desrespeito às normas da CAPES, CNPq ou outras agências de fomento.

Art. 6º A manutenção de bolsas será definida mediante a apresentação e comprovação da produção intelectual e das atividades obrigatórias e complementares propostas, conforme consta no formulário de manutenção de bolsas (ANEXO 01), e **verificação da permanência das demais condições verificadas à época da concessão, conforme o artigo 4º retro**. O formulário deverá ser encaminhado preenchido com a documentação comprobatória a cada 12 meses, a partir da assinatura do termo de recebimento.

Art. 7º O formulário de manutenção de bolsa será constituído:

I. de uma seção com atividades obrigatórias, relacionadas às disciplinas cursadas, participação em Grupos de Pesquisa, em projeto de pesquisa ou extensão e em atividades promovidas pelo PPGGEO.

II. de uma seção com atividades complementares, sendo obrigatória ao menos UMA atividade ao longo dos 12 meses de bolsa.

III. de uma seção relacionada à produção intelectual, sendo que ao menos UM dos itens deverá ser produzido ao longo dos 12 meses de bolsa.

IV. de uma seção acerca dos requisitos constantes dos itens II a VII, do artigo 4º, retro.

Art. 8º Caso o(a) bolsista não participe dos Seminários Estratégicos e/ou palestras promovidas pelo PPGGEO (atividades obrigatórias), deverá apresentar justificativa que se relacione a: motivos de saúde; realização de teste de suficiência; realização de trabalhos de campo na área de sua dissertação ou tese; participação em evento científico nacional ou internacional.

Art. 9º O não cumprimento das exigências definidas no Regulamento interno do PPGGEO e nesta norma, ou nas resoluções e portarias das agências ou órgãos financiadores, poderá acarretar na indicação de cancelamento imediato da bolsa ao colegiado do PPGGEO.

Art. 10 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas.

Art. 11 Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do Programa.

Art. 12 Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Norma revoga a Norma 02/2016.

Santa Maria, 01 de fevereiro de 2018

Romario Trentin – Coordenador do PPGGEO/UFSM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – PPGGEO

ANEXO 01 – Formulário de manutenção de bolsa

| TIPO | CRITÉRIO | CARÁTER | Nº DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
|---|--|---|-------------------------------|
| ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS | | | |
| Disciplinas | Cursar e ser aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado | TODAS OBRIGATÓRIAS | |
| Participação em Grupo de Pesquisa (registrado pelo CNPq) | Participar em pelo menos 1 grupo de pesquisa registrado pelo CNPq, preferencialmente o mesmo do Orientador, ou Coorientador | | |
| Participação em Projeto de Pesquisa e/ou extensão | Projeto de pesquisa e/ou extensão, com ou sem apoio financeiro, coordenado pelo Orientador ou Coorientador. | | |
| Participação em atividades do PPGGEO | Participação em pelo menos 2 duas defesas de dissertação ou tese nos 12 meses da bolsa, preferencialmente vinculadas à temática da Pesquisa | | |
| | Participação nos Seminários Estratégicos | | |
| | Participação em Palestras promovidas pelo PPGGEO | | |
| ATIVIDADES COMPLEMENTARES | | | |
| Participação em Eventos científicos Nacionais ou Internacionais | Participação como conferencista convidado | OBRIGATÓRIA Uma destas atividades complementares nos 12 meses de bolsa | |
| | Participação em comissão organizadora | | |
| | Ministrante de minicurso (mínimo de 8 horas) | | |
| | Apresentação de Trabalho (oral ou pôster) | | |
| | Participação em Cursos (mínimo de 20 horas) | | |
| PRODUÇÃO INTELECTUAL | | | |
| Livros ou capítulos de livros publicados por editoras com conselho editorial e ISBN | Livro científico: autoria e coautoria | OBRIGATÓRIA Uma produção intelectual destas nos 12 meses de bolsa | |
| | Livros coletânea (organizador) | | |
| | Capítulos de livro científico: autoria ou coautoria | | |
| | Tradução de livro | | |
| Artigos Publicados/aceitos em periódicos nacionais ou internacionais com Qualis em Geografia | Publicação em periódicos Classificados como o Qualis “A1 à B3” em Geografia: autoria ou coautoria | | |
| Publicação em eventos científicos internacionais ou nacionais | Trabalhos completos em anais de Eventos Científicos: autoria ou coautoria | | |
| | Resumos expandidos em anais de Eventos Científicos: autoria ou coautoria | | |
| REQUISITOS DO ARTIGO 4º | | | |
| II - dedicar-se integralmente às atividades do PPGGEO | Declaração do orientador | OBRIGATÓRIA | |
| III – fixar residência em Santa Maria | Comprovante de residência atualizado no nome do bolsista. Em caso de casa cedida entregar ainda a declaração autenticada em cartório do cedente da casa. | OBRIGATÓRIA | |
| IV – quando se tratar de servidor público, somente os servidores estáveis poderão ser contemplados com bolsas DS, desde que afastados integralmente das atividades e sem perceber vencimentos; | Portaria de afastamento integral e comprovante de estabilidade. | OBRIGATÓRIA aos servidores públicos | |
| V – vínculo empregatício no setor privado, estarem liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos; | Declaração do contratante | OBRIGATÓRIA aos que possuem vínculo empregatício no setor privado | |
| VI – não acumular a percepção da bolsa...; | Declaração do bolsista | OBRIGATÓRIA | |
| VII – os discentes já detentores de bolsa CAPES ou CNPq (bolsistas) poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que a atividade remunerada seja decorrente ou relacionada a sua condição de pós-graduando bolsista, e que se comprove que a condição de bolsista é prévia a qualquer contratação; | Comprovante de início da atividade complementar | OBRIGATÓRIA aos que desenvolvem atividades complementares | |

NOME DO BOLSISTA _____